



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI Nº191/2000

ALTERA O ART. 3º DA LEI 051 DE 27 DE JUNHO DE 1997.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 051 de 27 de junho de 1997 passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - um Representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º Cada Membro Titular terá um Representante da mesma categoria representada;

§ 2º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3º A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;


§ 4º A eleição da Mesa Diretora será efetuada de acordo com o Regimento Interno do COMAE;

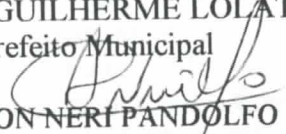
§ 5º A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2000.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante - SC, 28 de agosto de 2000.


NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa